

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Maria Martins Oliveira*. 3000216044

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio

Processo n.º 280/06.8TBCDN.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Unibetão — Ind. Betão Preparado, S. A.

Devedor — Carlos Alberto Jacob Pinto.

No Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, secção única de Condeixa-a-Nova, no dia 28 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Alberto Jacob Pinto, estado civil: casado, número de identificação fiscal 215285204, bilhete de identidade n.º 8875418, com endereço na Rua da Fonte, Belide, 3150-030 Condeixa-a-Nova, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, direito, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Rodrigues*. 3000216046

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 685/06.4TBEVR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — José Manuel Piteira Infante e outro(s).

Insolvente — Conforto-Casa — Sociedade Comercial de Fogões de Sala e Acessórios, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Conforto-Casa — Sociedade Comercial de Fogões de Sala e Acessórios, L.ª, número de identificação fiscal 502676388, com endereço na Rua dos Lusíadas, 44, rés-do-chão, Bairro do Bacelo, 7000-693 Évora; sol(a). Liszt de Melo, com endereço na Rua do Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2000-237 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*. 3000211295

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 220/05.1TBFVN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Instituto de Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.

Insolvente — Sousa, Nunes & Machados, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa, Nunes & Machados, L.ª, número de identificação fiscal 500276005, com endereço na Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos, 3260-000 Figueiró dos Vinhos.

Administrador da insolvência: António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, Coimbra, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, em substituição da anterior agendada na sentença que declarou a insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, substituta, *Isabel Mafalda F. Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*. 3000216042